



REGIMENTO INTERNO DA 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DO MUNICÍPIO DE ARANDU

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO E TEMÁRIO

Art. 1º A 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será realizada no dia **29 de maio de 2025**, das 8h às 12h, na Rua Haroldo do Amaral, nº 15 – Jd. Maria Sodré/ Arandu- SP.

Art. 2º A Conferência foi convocada em conformidade com o Decreto Nº 4365 de 19 de maio de 2025.

Art. 3º A 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa constitui-se em instância de participação social que tem por atribuição a avaliação da política pública voltada à pessoa idosa, buscando promover ações que visem à superação de barreiras para uma velhice digna e saudável, proteção dos direitos e cidadania da pessoa idosa.

Art. 4º A 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa tem por objetivo analisar, propor e deliberar com base na avaliação local, reconhecendo a corresponsabilidade de cada ente federado, e eleger Delegados(as) para a **6ª Conferência Estadual**, tendo como tema: ***“Envelhecimento Multicultural e Democracia: Urgência por Equidade, Direitos e Participação”***

Será norteadas pelos seguintes 5 Eixos:

- **Eixo 1:** Financiamento das políticas públicas para ampliação e garantia dos direitos sociais;
- **Eixo 2:** Fortalecimento de políticas para a proteção à vida, à saúde e para o acesso ao cuidado integral da pessoa idosa;
- **Eixo 3:** Proteção e enfrentamento contra quaisquer formas de violência, abandono social e familiar da pessoa idosa;
- **Eixo 4:** Participação social, protagonismo e vida comunitária na perspectiva das múltiplas velhices;
- **Eixo 5:** Consolidação e fortalecimento da atuação dos conselhos de direitos da pessoa idosa como política do estado brasileiro.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º A **Comissão Organizadora** é a instância responsável pela gestão e organização da 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, nomeada pelo Poder Público Municipal por meio do Decreto Municipal Nº 4365 de 19 de maio de 2025.

Art. 6º A Xª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será presidida pela Presidente do Conselho Municipal da Pessoa Idosa.

Parágrafo único. Na ausência da Presidente, a Vice-Presidente do referido Conselho assumirá a Presidência.



CAPÍTULO III

DOS PARTICIPANTES E DO CREDENCIAMENTO

Art. 7º Poderá participar da Conferência qualquer cidadão maior de 18 anos, devidamente inscrito, assegurando a ampla participação de representantes da sociedade civil e do poder público.

Art. 8º O credenciamento dos(as) participantes será efetuado no dia **29 de maio de 2025**, da 8h às 8h30 com o objetivo de identificar os participantes através da ficha de presença para que possam ter direito a voz e ao voto.

CAPÍTULO IV

DAS ETAPAS

Art. 9º A 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa deverá ser realizada observando as seguintes **etapas**:

8:00 Credenciamento / Coffee Break

8:30 Abertura da Conferência

8:40 Leitura e aprovação do Regimento Interno /
Apresentação cultural

9:00 Palestra Magna ***“Envelhecimento Multicultural e Democracia: Urgência por Equidade, Direitos e Participação”***

10:00 Divisão dos Grupos e Discussão dos Eixos Temáticos

11:15 Plenária Final

- Apresentações das propostas dos grupos
- Aprovação e ajustes das propostas

11:45 Eleição do Delegado e Respectivo Suplente para a Conferência Estadual

11:55 Encerramento

CAPÍTULO V

DOS GRUPOS DE TRABALHO POR EIXO

Art. 10 º Os Grupos de Trabalho serão organizados de modo que cada grupo discuta um dos 5 Eixos da Conferência.



Parágrafo único. Deve-se assegurar que cada eixo seja um grupo, e que na condução dos trabalhos tenha um coordenador e um relator para registro das propostas.

Art. 11º Cada grupo deve construir 05 propostas de deliberação para cada ente, de acordo com o respectivo eixo debatido, contemplando o registro em ficha própria a ser fornecida pela Comissão Organizadora, com a respectiva indicação do nível de abrangência: municipal, estadual ou federal, pelo relator do grupo e apresentadas na plenária final.

CAPÍTULO VI

DA PLENÁRIA FINAL

Art. 12º A Plenária Final é o momento de discussão e deliberação contendo a aprovação das Propostas; e a Eleição da delegação para a Conferência Estadual.

Art. 13º As propostas destinadas ao Município, Estado e à União serão apreciadas e votadas pela plenária, com o objetivo de definir as deliberações finais.

Art. 14º Os resultados da Conferência Municipal serão encaminhados à Comissão Organizadora Estadual, posteriormente em forma de relatório, conforme instrumento próprio.

CAPÍTULO VII

DA ELEIÇÃO DOS(AS) DELEGADOS(AS)

Art. 15º Na Plenária Final, serão eleitos 01 Delegado titular e 01 Suplente para a 6ª Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa, representando o poder público e a sociedade civil. Na impossibilidade de participação do(a) Delegado(a) titular, o(a) Suplente será convocado(a).

Parágrafo único. Os candidatos eleitos deverão preencher a ficha de representação fornecida pela Comissão Organizadora

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16º Aos participantes das Plenárias é assegurado o direito de levantar questões de ordem à Comissão Organizadora sempre que julgarem que este Regimento não está sendo cumprido.

Art. 17º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora e apresentados para votação da Plenária.

Art. 18º O presente Regimento entra em vigor na data de sua publicação

Arandu, 22 de maio de 2025.

Maria Izabel Gonçalves Rossi de Oliveira

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos Do Idoso de Arandu

**Maria Izabel Gonçalves
Rossi de Oliveira**
Chefe de divisão da terceira idade
RG: 58.331.077-1